

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 259/72

Aprovado em 28/ 2 /1972

Autoriza-se a expedição de certificados de conclusão de curso de Madureza Colegial aos Srs. Claudionor dos Santos Oliveira e Carlos dos Santos, nos termos do Parecer.

PROCESSOS CEE - N°S. 140 e 173/72
INTERESSADOS - CLAUDIONOR DOS SANTOS OLIVEIRA e CARLOS DOS SANTOS.
ASSUNTO - Requer seja a disciplina Espanhol, considerada optativa para obtenção do Certificado de Madureza de 2° ciclo.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DE LORENZO NETO.

HISTÓRICO: - Apresentam-se ao exame deste Egrégio Conselho dois Processos - 140/72 e 173/72 - oriundos da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, em que os interessados, respectivamente Claudionor dos Santos Oliveira e Carlos dos Santos solicitam a validade da disciplina Espanhol, considerada optativa para obtenção do Certificado de Madureza de 2° ciclo.

- I -

Claudionor dos Santos Oliveira, tendo prestado exames de madureza - 2° ciclo, foi aprovado em Português, Matemática, Geografia, História, Educação Moral e Cívica, Ciências Físicas e Biológicas e Espanhol, - conforme os documentos que instruem o processo e expedidos pelo Colégio e Escola Normal Estadual "Antônio Raposo Tavares", de Osasco, e Colégio "Olegario de Barros", de Taubatl. Pareceu-nos perfeitamente válida a solicitação do interessado para que seja considerada como optativa a disciplina Espanhol, para a obtenção do Certificado de Madureza de 2° ciclo. Em seu favores invocam a Deliberação CEE - n° 1/69 e o Parecer CEE 445/71 Que permitem ao candidato uma escolha de disciplina entre Língua Moderna, Filosofia ou Desenho. E, nos termos da Portaria Ministerial n° 90, de 30 de abril de 1963, entre as línguas modernas enumeradas no nível colégio se encontra o Espanhol.

- II -

O candidato Carlos dos Santos pelas mesmas razões requer idêntica medida. Completou as provas de madureza nos Colégios "Macedo Soares", de Volta Redonda, Colégio Conjunto Educacional Governador Celso Ramos", de Joinville e, finalmente, no Instituto de Educação Estadual "Casper Libero", de Bragança Paulista. No primeiro deles, eliminou a disciplina Espanhol.

CONCLUSÃO: Nada a opor, pois, que lhes seja concedido o Certificado de conclusão do Curso de Madureza.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1972

as) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão, do VOTO do Nobre Conselheiro. A. DELORENZO NETO.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente